

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE OPERÁRIO, DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a prorrogação temporária, em caráter excepcional de 01 (um) Operário, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com padrão de vencimento correspondente ao previsto em lei.

Parágrafo único. A presente contratação visa a atender a demanda da municipalidade, em especial ante as recentes aposentadorias de servidores que ocupavam referido cargo.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus estão especificados no art. 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, ou até a realização de concurso público a ser promovido pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 009/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Excelentíssima Senhora
MARINA DE COL BERTUOL
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 009/2022
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE
OPERÁRIO, DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº
2.325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para proceder a prorrogação temporária, em caráter excepcional de 01 (um) Operário, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com padrão de vencimento correspondente ao previsto em lei, tal contratação se faz necessária uma vez que o Município precisa do preenchimento deste cargo a fim de manter as atividades essenciais a toda a população na Sec. De Obras, Viação e Saneamento.

Por fim, cumpre salientar que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal**